



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Gerência Administrativa da SELOG
Av. Rebouças, nº 200, - Bairro Zona 10, Maringá/PR
CEP 87030-410, Telefone: (44) 3127-7055 - www2.maringa.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA
(CONTRATAÇÃO DIRETA - ARTS. 74 E 75)

DADOS GERAIS

- Número do processo: 01.05.00002500/2025.13
- Órgão ou entidade demandante: Secretaria Municipal de Logística e Compras
- Responsável: Luís Guilherme Vanin Turchiari

CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

Objeto a ser contratado #OBJC

O presente Termo tem como objeto a contratação de prestação de serviços notariais e de registro extrajudiciais na Comarca de Maringá-PR, para atender as necessidades das Secretaria Municipal de Logística e Compras e demais interesse da Administração Pública Municipal, sendo serviços essenciais para auxílio à execução dos trabalhos promovidos pela Secretaria de Compras e Logística e demais Órgãos do Município.

Natureza do objeto

- () Aquisição de bens
- (x) Serviço comum
- () Serviço comum de engenharia
- () Serviço de engenharia
- () Serviço especial
- () Execução de obra
- () Locação

Fundamentação da contratação

1. Caput do artigo 74 da Lei 14.133/2021
2. Lei 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos), Art. 40.

Há legislação especial que deva ser considerada na contratação?

- (x) Sim
- () Não

Qual é a legislação especial? #NESP

1. Lei 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos): Estabelece normas para os serviços de registro civil, incluindo os cartórios.
2. Lei 8.935/1994 (Lei dos Cartórios): Regulamenta os serviços notariais e de registro.
3. Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações): Dispõe sobre normas gerais de licitação e contratação para a administração pública.

4. Decreto 93.240/1986: Regulamenta os serviços de cartório.
5. Resolução CNJ 35/2007: Estabelece normas para os serviços de cartório.

Justificativa da contratação

— — —
Os cartórios de registro de títulos e documentos têm funções diversas. Promovem o registro de documentos gerais, como contratos que têm por objetos bens móveis. É, também, o responsável por fazer notificações extrajudiciais. Além disso, o registro de títulos e documentos também possui a chamada função suplementar ou residual, praticando os registros não atribuídos aos demais serviços (registros de imóveis, registro civil de pessoas jurídicas etc.). Podem ser registrados os instrumentos particulares, para a prova das obrigações convencionais de qualquer valor; o penhor comum sobre coisas móveis; a caução de títulos de crédito pessoal e da dívida pública federal, estadual ou municipal, o mandado judicial de renovação de contrato de arrendamento e quaisquer documentos, para sua conservação. Ao Registro de Títulos e Documentos cabe, ainda, a realização de quaisquer registros não atribuídos expressamente a outro Serviço.

DA HABILITAÇÃO:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Física (CPF) do Ministério da Fazenda;
- b) Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão de Regularidade de Tributos para com a Fazenda Pública Municipal;
- d) Certidão de Regularidade de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Pública Federal, (Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais);

Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Análise dos riscos da contratação

— — —
Não se aplica.

A seleção será restrita a obras, serviços ou produtos pré-qualificados? #SRPQ

- () Sim
(x) Não

Quais os processos de pré-qualificação?

— — —
Não se aplica.

O objeto possui critérios de inovação e/ou desenvolvimento nacional sustentável?

- () Sim
(x) Não

Quais os critérios de inovação e/ou desenvolvimento? #CIDN

— — —
Não se aplica.

Prazo de entrega ou de execução do objeto #PEEO

PARCIAL, pelo período de vigência do contrato.

Local de entrega ou execução #LEEX

SELOG - Secretaria Municipal de Logística e Compras - Gerência Administrativa / Av. Rebouças, n.º 200.

O objeto possui exigências a serem feitas após a entrega/execução?

- ☐ Sim
☒ Não

Exige respeito às normas específicas de descarte? #ENED

- ☐ Sim
☒ Não

É UMA CONTRATAÇÃO DIRETA? #EUCD

- ☒ Sim
☐ Não

É um caso de inexigibilidade de licitação?

- ☒ Sim
☐ Não

Qual embasamento legal da inexigibilidade?

- ☒ Caput do artigo 74 da Lei 14.133/2021.
☐ Inciso I do artigo 74 da Lei 14.133/2021.
☐ Inciso II do artigo 74 da Lei 14.133/2021.
☐ Inciso III do artigo 74 da Lei 14.133/2021.
☐ Inciso IV do artigo 74 da Lei 14.133/2021.
☐ Inciso V do artigo 74 da Lei 14.133/2021

Qual o critério para seleção do fornecedor?

0.1. O 4º **SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ** presta serviço de registro de títulos e documentos e civis das pessoas jurídica conforme região delegada. Conforme a Lei nº 14.277/2023.

1.

É uma licitação dispensada?

- ☒ Sim
☐ Não

É uma licitação dispensável?

- ☐ Sim
☒ Não

Identificação do nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE: #ISCNAE

— — —
Não se aplica.

Qual a justificativa para seleção do fornecedor?

— — —
— — — O cartório de registro de títulos e documentos têm funções diversas. Promovem o registro de títulos de documentos e civil de pessoas jurídicas, como contratos que têm por objetos bens móveis. É, também, o responsável por fazer notificações extrajudiciais, como as de cobrança.

Os cartórios de Registro de Títulos e Documentos têm como atribuição legal para arquivar, dar publicidade, validade contra terceiros e perpetuar os negócios realizados entre pessoas físicas e/ou jurídicas.

Em alguns casos citados na Lei de Registros Públicos, artigo 129 da Lei nº 6.015/73, os documentos devem obrigatoriamente passar pelo Registro de Títulos e Documentos. Veja as nove situações obrigatórias:

- contratos de locação de prédios;
- documentos decorrentes de depósitos, ou de cauções feitos em garantia de cumprimento de obrigações contratuais, ainda que

em separado dos respectivos instrumentos;

- cartas de fiança, em geral, feitas por instrumento particular, seja qual for a natureza do compromisso por elas abonado;
- contratos de locação de serviços não atribuídos a outras repartições;
- contratos de compra e venda em prestações, com reserva de domínio ou não, qualquer que seja a forma de que se revistam, os de alienação ou de promessas de venda referentes a bens móveis e os de alienação fiduciária;
- documentos de procedência estrangeira, acompanhados das respectivas traduções;
- quitações, recibos e contratos de compra e venda de automóveis, bem como o penhor destes, qualquer que seja a forma que revistam;
- atos administrativos expedidos para cumprimento de decisões judiciais, sem trânsito em julgado, pelas quais for determinada a entrega, pelas alfândegas e mesas de renda, de bens e mercadorias procedentes do exterior; e
- instrumentos de cessão de direitos e de créditos, de sub-rogação e de dação em pagamento.

EXISTE A NECESSIDADE DE ELABORAR UM EDITAL DE SELEÇÃO?

- ☐ Sim
☒ Não

Rito de seleção #MDLI

- ☐ Dispensa de licitação.
☒ Inexigibilidade de licitação.
☐ Concorrência.
☐ Pregão.
☐ Leilão.
☐ Concurso.
☐ Diálogo competitivo.

Forma da seleção #FDSE

- ☐ Presencial
☒ Eletrônica

Haverá antecipação da habilitação? #ODET

- ☐ Sim, rito com habilitação antecipada
☒ Não, rito procedimental comum

Se a ordem for o rito com habilitação antecipada, qual a justificativa:

— — —
Não se aplica.

A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens #CGOI

- ☐ Global
☐ Lote(s) de Itens
☒ Por Itens

Exigências específicas para a fase de proposta

- ☐ Existem exigências específicas.
☒ Não se aplica o item

Exigência de documento junto com a proposta: #JCPR

— — —
Não se aplica.

Será exigida garantia de proposta?

- ☐ Sim
☒ Não

Qual o valor da garantia da proposta? #VGPR

Não se aplica.

Qual a justificativa para exigência de garantia da proposta?

Não se aplica.

Há necessidade de amostra para o julgamento das propostas? #AMOS

() Sim

(x) Não

Quais as regras para avaliação das amostras? #RAMO

Não se aplica.

Qual o local e prazo de entrega das amostras? #LPEA

Não se aplica.

Qual o prazo para avaliação das amostras? #PPAA

Não se aplica.

Regularidade jurídica, fiscal e trabalhista

Documento pessoal, cpf,rg e comprovante de endereço;
regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;
regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;
regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;
regularidade perante a fazenda municipal de Maringá/PR;
regularidade trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

Exigências específicas para a fase de habilitação

() Existem exigências específicas.

(x) Não se aplica o item

Infrações e penalidades no certame #IPCE

O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Multa em percentual calculado sobre o valor total da proposta, conforme o caso;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração inidoneidade de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	DOSIMETRIA
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Multa sobre o valor da proposta	5%
	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Deixar de enviar amostras para análise, exigidas em Edital, quando convocada	Multa sobre o valor total da proposta (lote correspondente)	5%
	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Não manter a proposta (inclusive por deixar	Multa sobre o valor total da proposta	5%

de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Não celebrar o contrato ou ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida como condição para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa sobre o valor total da proposta	10%
	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
	Multa sobre o valor da proposta	30%
Fraudar a licitação/seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e seis meses
	Multa sobre o valor da proposta	30%
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
	Multa sobre o valor da proposta	30%
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
	Multa sobre o valor da proposta	30%
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
	Multa sobre o valor da proposta	30%
Participe de licitação com mais de uma empresa integrante de mesmo Grupo Econômico concomitantemente (para o mesmo item/lote)	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
	Multa sobre o valor da proposta	30%

Pelas infrações administrativas de:

- deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; e
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

É UMA CONTRATAÇÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS? #CSRP

() Sistema de Registro de Preços

(x) Regime Contratual

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (REGIME CONTRATUAL)

Como atingiremos os resultados pretendidos do contrato?

Não se aplica.

Forma de execução do contrato #FECO

- ☐ Fornecimento imediato.
- ☐ Fornecimento continuado.
- ☐ Prestação de serviço imediato.
- ☐ Serviço continuado com predominância de mão de obra.
- ☒ Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.
- ☐ Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.

Se a forma for continuada, qual é o prazo limite de renovação do contrato #LPRC

___ Vigência máxima decenal, de acordo com a Lei 14.133/2021 art. 107.

Prazo de vigência do contrato #PVCO

12 Meses podendo ser prorrogado respeitando a vigência máxima decenal, de acordo com a Lei 14.133/2021 art. 107.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Existem requisitos anteriores à execução?

- ☐ Sim
- ☒ Não

Será exigida garantia financeira do contrato? #EGFC

- ☐ Sim
- ☒ Não

Se sim, o percentual de garantia financeira do contrato é: #PGFC

Não se aplica.

Há outros requisitos anteriores à execução

- ☐ Sim
- ☒ Não

Se sim, quais requisitos anteriores à execução? #RACO

Não se aplica.

Metodologia de acompanhamento da execução do contrato e principais pontos de controle

Não se aplica.

Obrigações específicas do contratado #OEDC

Não se aplica.

Obrigações específicas do Município #OEDM

Não se aplica.

Existem requisitos posteriores à execução?

- ☐ Sim
- ☒ Não

Quais são os requisitos posteriores à execução? #RPCO

Não se aplica.

Infrações e penalidades do Contrato #IEPC

Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade, o seu inadimplemento implicará em multa por inexecução parcial, nos termos previstos no instrumento convocatório e no contrato.

O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	DOSIMETRIA
Art. 162	O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora	Multa diária de 1% ao dia, até o limite de 7%, quando o atraso na entrega não causa grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços, ou ao interesse coletivo; Após, será considerada inexecução	1%/dia
§ único		A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei	---
Art.155, I	Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave	---
Art. 155, II	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa sobre a fração não cumprida do contrato	20%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	12 meses
Art.155, III	Dar causa à inexecução total do contrato	Multa sobre o valor total do contrato	20%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	18 meses
Art. 155, VII (aplicação c/c art. 162)	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, IX	Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativo	4 anos e 6 meses

Pelas infrações administrativas de:

- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ou
- dar causa à inexecução total do contrato;

Que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Matriz de alocação de risco contratual #MARC

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

Qual será a regra da subcontratação? #QSRS

- () Será permitida a subcontratação
 (x) Será vedada a subcontratação

Se vedada a subcontratação, qual a justificativa?

 Não se aplica.

Se permitida, quais os limites da subcontratação? #QLDS

Não se aplica.

Além da conciliação, haverá outro método alternativo de resolução de controvérsias?

- ☐ Sim
☒ Não

FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

Formas, condições e prazo de pagamento: #PPGT

PARCELADO, em até 20 dias após a prestação do serviço mediante apresentação da Nota Fiscal

Haverá Instrumento de Medição de Resultado? #HIMR

- ☐ Sim
☒ Não

Como funcionará o IMR? #CIMR

Não se aplica.

Haverá Remuneração Variável? #HRVA

- ☐ Sim
☒ Não

Haverá a adoção do regime de conta vinculada? #ARCV

- ☐ Sim
☒ Não

É UMA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA?

- ☐ Sim
☒ Não

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor estimado total da contratação: #VETC

R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais) Valor referente a prestação de serviço.

Data da conclusão da formação de preço: #DCFP

Não se aplica.

O preço de referência será sigiloso no processo?

- ☐ Sim
☒ Não

Justificar o sigilo do preço de referência:

Não se aplica.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Previsão orçamentária para a contratação

- () Desnecessária por ser Sistema de Registro de Preços.
 (x) Existe previsão orçamentária.
 () Não há previsão orçamentária.
 () Previsão orçamentária insuficiente.

Rubrica orçamentária para a contratação #ROPC

Órgão	05	Secretaria de Logística e Compras
Unidade Orçamentária	05010	Gabinete da Secretaria de Logística e Compras
Função	04	Administração
Sub Função	122	Administração Geral
Programa	0002	Apoio Administrativo
Projeto/Atividade	2119	Manutenção das atividades das secretarias municipais
Natureza da Despesa	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Desdobramento	66	Serviços Judiciários
Sub Desdobramento	00	Serviços Judiciários
Fonte de Recurso	1000	Recursos Livres

NOMEAÇÕES

Gestor e Fiscais da Execução:

DADOS DOS SERVIDORES A SEREM DESIGNADOS			
	GESTOR	FISCAL	SUPLENTE DE FISCAL
Nome Completo	Reinaldo Kazuo Watanabe	Hevellen Cris Correa Puhina Guimarães	Erice Dimingues de Paula
Cargo	Assessor Administrativo	Agente Administrativo	Gerente de Patrimônio
Matrícula	17.326	39.681	17.690
Secretaria interessada	Sec. de Logística e Compras - Selog	Sec. de Logística e Compras - Selog	Sec. de Logística e Compras - Selog
Local SEI	GPIM	GPIM	GPIM
Telefone/Ramal	(44) 3127-7007	(44) 3127-7007	(44) 3127-7007
E-mail	selog_patrimonio@maringa.pr.gov.br	selog_patrimonio@maringa.pr.gov.br	selog_patrimonio@maringa.pr.gov.br

ÓRGÃO OU ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

Maringá - PR, 26 de Fevereiro de 2025

Luís Guilherme Vanin Turchiari - Secretário Municipal de Logística e Compras.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Guilherme Vanin Turchiari, Secretário (a) de Logística e Compras**, em 26/02/2025, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5272992** e o código CRC **D3B1DDEE**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Gerência Administrativa da SELOG
Av. Rebouças, nº 200, - Bairro Zona 10, Maringá/PR
CEP 87030-410, Telefone: (44) 3127-7055 - www2.maringa.pr.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (GERAL)

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- Número do processo: 01.05.00002500/2025.13
- Órgão ou entidade demandante: Secretaria Municipal de Logística e Compras.
- Responsáveis pelas informações do ETP: Valdir Satino Martins.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade da contratação se evidencia tendo em vista a obrigatoriedade de registrar atos administrativos como escrituras, contratos, alterações de terrenos, entre outros. O cartório é responsável por autenticar e registrar esses documentos, garantindo sua legalidade e publicidade.

2.1. Justificativa da necessidade

A contratação do **4º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ** visa atender com serviço de registro de títulos e documentos das pessoas civis e jurídicas.

2.2. Previsão no plano de contratações anual

Sim.

2.3. Requisitos da contratação

O fornecedor deverá prestar os serviços necessários no local indicado no termo de referência..

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

De uma maneira geral, a contratação é realizada através do sistema de contratação por Inexibilidade de Licitação. Só existe uma óbvia solução para o problema, que é a contratação de

empresa para prestar o serviço pretendido, uma vez que inexistente na Administração profissional para executar essa tarefa.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

4.1. Especificação e estimativa de quantidades

Contratação da Empresa 4º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - CNPJ: 27.270.060/0001-80- através de Inexigibilidade de Licitação para contratação de prestação de serviços notariais e de registro extrajudiciais na Comarca de Maringá-PR, para atender as necessidades das Secretaria Municipal de Logística e Compras e demais interesse da Administração Pública Municipal

Item	Código PMM	Descrição	Unid.	Quant.	Valor estimado
					Total
1	962	Prestação de Serviço	Meses	12	7.000,00

4.2. Resultados pretendidos

A presente contratação tem como objetivo a prestação de serviços notariais e de registro extrajudiciais na Comarca de Maringá-PR, para atender as necessidades das Secretaria Municipal de Logística e Compras e demais interesse da Administração Pública Municipal

4.3. Estimativa de valor

R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

4.4. A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens

- () Global
() Lote de Itens
(x) Por Itens

4.5. Análise e justificativa para o parcelamento

Não se aplica.

4.6. O produto se classifica como bem de consumo comum?

- (X) Não se aplica - serviços ou obras.
() Bem de qualidade comum.
() Bem de Luxo.

5. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o objeto.

5.1. Contratações correlatas à solução escolhida

Não se aplica - Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

5.2. Contratações interdependentes

Não se aplica.

5.3. Possíveis impactos ambientais

Não se aplica.

6. ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES

No procedimento eletrônico Sei! nº 01.05.00006442/2024.88

7. PROVIDENCIAS ADICIONAIS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

7.1. Providências pós Formalização da Demanda

Não se aplica.

7.2. Após os levantamentos acima deverá ser providenciado:

Não se aplica.

7.3. Posicionamento conclusivo

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

8. CONCLUSÃO DO ESTUDO

8.1. Foi encontrada solução viável?

(X) Sim

() Não

8.2. Qual será a fonte dos recursos a serem utilizados?

(X) Recursos Próprios

() Recursos Estaduais

- () Recursos Federais
() Recursos Internacionais

9. APROVAÇÃO

- (X) Aprovado
() Reprovado
() Retornar para ajustes

Maringá - PR, 26 de Fevereiro de 2025.

Luis Guilherme Vanin Turchiari
Secretário de Logística e Compras



Documento assinado eletronicamente por **Valdir Satino Martins, Coordenador (a) de Serviço**, em 26/02/2025, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Guilherme Vanin Turchiari, Secretário (a) de Logística e Compras**, em 26/02/2025, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5288503** e o código CRC **C3054622**.



**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

Certidão Negativa de Débitos N° 9698/2025

Certificamos, conforme requerido por **MARCOS PASCOLAT**, CPF/CNPJ nº **27.270.060/0001-80**, para fins **DE LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **4 SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE MARINGÁ**, CPF/CNPJ nº **27.270.060/0001-80**, situado(a) na cidade de Maringá.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **10/01/2025**

Válida até: **10/04/2025**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: **2F861CC9257995D4F0B1AFB3C93F8DA8**

Para verificar a autenticidade, consulte o site: <http://venus.maringa.pr.gov.br:8090/portal-contribuinte>



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035745036-18

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **27.270.060/0001-80**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/05/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.270.060/0001-80
Razão Social: 4 OFICIO REGISTRO DE IMOVEIS DE MARINGA
Endereço: AV DUQUE DE CAXIAS 882 SALA 703 / ZONA 01 / MARINGA / PR / 87013-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/02/2025 a 18/03/2025

Certificação Número: 2025021801474893622867

Informação obtida em 27/02/2025 08:15:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 4 SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE MARINGA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.270.060/0001-80

Certidão nº: 2098764/2025

Expedição: 10/01/2025, às 15:04:12

Validade: 09/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **4 SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE MARINGA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.270.060/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: 4 SERVICO DE REGISTRO DE IMOVEIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIAO
METROPOLITANA DE MARINGA**
CNPJ: 27.270.060/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:40:50 do dia 19/11/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/05/2025.

Código de controle da certidão: **BF00.EF65.9F67.4730**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.270.060/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/01/2017
NOME EMPRESARIAL 4 SERVICO DE REGISTRO DE IMOVEIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE MARINGA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) 4 OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE MARINGA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.12-5-00 - Cartórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 303-4 - Serviço Notarial e Registral (Cartório)		
LOGRADOURO AV DUQUE DE CAXIAS	NÚMERO 882	COMPLEMENTO SALA 703
CEP 87.020-025	BAIRRO/DISTRITO ZONA 07	MUNICÍPIO MARINGA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (44) 9198-7777	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/01/2017
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/01/2025** às **15:13:41** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.270.060/0001-80
Razão Social: 4 OFICIO REGISTRO DE IMOVEIS DE MARINGA
Endereço: AV DUQUE DE CAXIAS 882 SALA 703 / ZONA 01 / MARINGA / PR / 87013-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/01/2025 a 08/02/2025

Certificação Número: 2025011004074893622875

Informação obtida em 10/01/2025 15:00:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
CNPJ: 76.282.656/0001-06
Estado do Paraná
Exercício: 2025

Proc. nº _____/____

Folha nº _____

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Página 1 / 2

Espécie: Estimado

Data de Emissão: 20/01/2025

Nº 4651/2025

A LICITAR

Diretoria de Orçamento

VISTO

Órgão: 05 Secretaria Municipal de Logística e Compras
Unid. Orçamentária: 05.010. Gabinete do Secretário de Logística e Compras
Função: 04 Administração
Sub Função: 122 Administração Geral
Programa: 0002 APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto/Atividade: 2119 Manutenção das atividades das secretarias municipais
Nat. da Despesa: 3.3.90.39. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Desdobramento: 66 SERVIÇOS JUDICIÁRIOS
SubDesdobramento: 00
Centro de Custo: -
Fonte de Recurso: 01000 Recursos Ordinários (Livres)
Vínculo PPA: 0208 - Manutenção e desenvolvimento das atividades das secretarias municipais
Recurso: Próprio **Contrapartida:** Não **Convênio Nº.:** /
Empenho:

Processo: /
Modalidade:
Nº Licitação: /
Data Publicação:

Orçado Atual
R\$ 4.389.117,36

Saldo Anterior
R\$ 3.324.278,48

Valor Solicitado
R\$ 2.300,00

Saldo a Solicitar
R\$ 3.321.978,48

Prazo de Execução/Entrega: PARCIAL, pelo período de Janeiro a Abril de 2025.

Local de Entrega: SELOG - Secretaria Municipal de Logística e Compras - Gerência Administrativa / Av. Rebouças, n.º 200, com agendamento prévio através do fone (44) 3127-7007.

Forma de Pagamento: PARCELADO, em até 20 dias após a prestação do serviço mediante apresentação da Nota Fiscal.

Justificativa: A Licitar. Valor referente a contratação, através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO de empresa para prestação de serviços de cartório com lavratura de escrituras, certidões e autenticações de documentos em favor de 4º Serviço de Registro de Imóveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, representante legal Marcos Pascolat, para o exercício de 2025 no valor total de R\$ 7.000,00, sendo solicitado neste ato, o valor de R\$ 2.300,00 relativos ao período de Janeiro à Abril de 2025 e o restante será solicitado posteriormente.

Ord.	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unitário	Vlr. Total	Vlr. Estimado
1	962	Prestação de serviços	UND	1,00	2.300,0000	2.300,00	7.000,00

Para Licitação de Estimativa: SIM

Total Solicitação: R\$ 2.300,00

Total Estimado: R\$ 7.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

CNPJ: 76.282.656/0001-06

Estado do Paraná

Exercício: 2025

Proc. nº _____/____

Folha nº _____

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Página 2 / 2

Espécie: Estimado

Data de Emissão: 20/01/2025

Nº 4651/2025

Fluxo da Solicitação - Tramitada e Aprovada de Forma Digital

Etapa: Elaboração pela Secretaria - 20/01/2025

Barbara Elisa Lampe Varela

Agente Administrativo - Matrícula: 44856

Etapa: Conferência pela Secretaria - 20/01/2025

Gleice Aparecida Ferreira Albano

Auxiliar Administrativo - Matrícula: 31036

Etapa: Aprovação pelo Ordenador da Despesa - 20/01/2025

Luis Guilherme VaninTurchiari

Secretário Municipal de Logística e Compras - Matrícula: 75189

Etapa: Conferência pela Diretoria de Orçamento - 23/01/2025

Claudia Michelli França

Auxiliar Administrativo - Orçamento - SEFAZ - Ramal 1341 -
Matrícula: 20855

Etapa: Aprovação pelo Ordenador da Despesa - 28/01/2025

Carlos Augusto Ferreira

Secretário Municipal de Fazenda - Matrícula: 75187

Etapa: Conferência pela Diretoria de Orçamento - 28/01/2025

Caio Ogasawara Yamamoto

Agente Administrativo - Matrícula: 39594

Etapa: Aprovação pelo Secretário de Fazenda - 29/01/2025

Carlos Augusto Ferreira

Secretário Municipal de Fazenda - Matrícula: 75187



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Gerência Administrativa da SELOG
Av. Rebouças, nº 200, - Bairro Zona 10, Maringá/PR
CEP 87030-410, Telefone: (44) 3127-7055 - www2.maringa.pr.gov.br

PORTARIA Nº 02/2025 - SECSELOG

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Nº 26/2025,

Considerando a Lei nº 14.133 de 2021, de acordo com:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei;

Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

III - fiscalizar sua execução;

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **Hevellen Cris Corrêa Puhina**, agente administrativo, matrícula nº 39.681, como **FISCAL TITULAR** e a servidora **Erica Domingues de Paula**, auxiliar administrativo, matrícula nº 17690, como **FISCAL SUPLENTE**, para realizar a fiscalização de contratação de empresa para prestação de serviços notariais e de registro extrajudiciais na Comarca de Maringá, referente aos processos SEI:

- 01.05.00002171/2025.69
- 01.05.00004935/2025.34
- 01.05.00004193/2025.86

- 01.05.00003895/2025.81
- 01.05.00003787/2025.87
- 01.05.00002839/2025.75
- 01.05.00002785/2025.78
- 01.05.00002500/2025.13

Art. 2º Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registra-se e Publica-se.

Paço Municipal, 14 de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Guilherme Vanin Turchiari, Secretário (a) de Logística e Compras**, em 17/02/2025, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5499633** e o código CRC **6A9456EA**.



Lei nº 21.869

18 de dezembro de 2023.

Altera o Valor de Referência de Custas Extrajudiciais - VRCext para os atos extrajudiciais e os valores das Tabelas do Regimento de Custas previstos na Lei nº 6.149, de 9 de setembro de 1970.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Valor de Referência de Custas Extrajudiciais - VRCext, previsto na Lei nº 6.149, de 9 de setembro de 1970, corrigido monetariamente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de outubro de 2021 a setembro de 2023, passa a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 2024, no valor de R\$ 0,277 (duzentos e setenta e sete milésimos de real).

Art. 2º Os valores das custas e dos emolumentos, previstos na Lei nº 6.149, de 1970, passam a vigorar corrigidos monetariamente, a partir de 1º de janeiro de 2024, em conformidade com as Tabelas VI, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 18 de dezembro de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Desembargador Luiz Fernando Tomasi Keppen
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

Prot. 21.469.110-8

Documento: **PL997.2023Lei21.869.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 18/12/2023 16:02.

Inserido ao protocolo **21.469.110-8** por: **Crislaine Fialkoski** em: 18/12/2023 15:14.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

51cd2ca0dac27cc9a3021dba9c093a09.

ANEXO ÚNICO

Altera as Tabelas VI, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI (dos contadores e distribuidores) da Lei nº 6.149, de 9 de setembro de 1970, e modificações posteriores, que passam a vigorar conforme tabelas abaixo.

TABELA VI

JUÍZES DE PAZ

I. Pela arrecadação provisória de bens de defunto, de ausentes ou vagos	2 %
---	--------

Notas:

1. As despesas de conservação e guarda de bens arrecadados serão pagas a parte.

2. Pela diligência de casamento em cartório - 100,00 VRCext = R\$ 27,70
Pela diligência de casamento fora de cartório - 200,00 VRCext = R\$ 55,40

Obs.: A presente tabela será aplicada até a regulamentação do Art. 98, II da Constituição Federal.

TABELA XI

ATOS DOS TABELIÃES

	VRCext	R\$	CPC
I. Reconhecimento de Firma (Física ou Eletrônica):			
a) sem valor declarado.....	21,73	6,01	
b) com valor declarado, e por autenticidade.....	43,60	12,07	
c) reconhecimento de sinal público.....	43,60	12,07	
II. Autenticações de papéis, documentos, fotocópias e de documento digital ou nato digital.	20,00	5,54	
III. Procurações e substabelecimentos:	384,62	106,53	
- Por outorgante ou outorgado que acrescer.....	10,00	2,77	
- Em causa própria - metade das custas do item IV desta tabela.			
IV. Escrituras: (incluído o traslado)			
sem valor declarado - metade do item 1º da tabela abaixo.			

VRCext	R\$	VRCext	R\$	CPC
Até 56.000,00	R\$ 15.512,00	1.260,00	349,02	Vide nota 4
Até 66.000,00	R\$ 18.282,00	1.485,00	411,34	"
Até 76.000,00	R\$ 21.052,00	1.710,00	473,67	"
Até 86.000,00	R\$ 23.822,00	1.935,00	535,99	"
Até 96.000,00	R\$ 26.592,00	2.160,00	598,32	"
Até 106.000,00	R\$ 29.362,00	2.385,00	660,64	"
Até 116.000,00	R\$ 32.132,00	2.610,00	722,97	"
Até 126.000,00	R\$ 34.902,00	2.835,00	785,29	"
Até 136.000,00	R\$ 37.672,00	3.060,00	847,62	"
Até 146.000,00	R\$ 40.442,00	3.285,00	909,94	"
Até 156.000,00	R\$ 43.212,00	3.510,00	972,27	"
Até 166.000,00	R\$ 45.982,00	3.652,00	1.011,60	"
Até 176.000,00	R\$ 48.752,00	3.872,00	1.072,54	"
Até 186.000,00	R\$ 51.522,00	4.092,00	1.133,48	"
Até 196.000,00	R\$ 54.292,00	4.312,00	1.194,42	"
Até 206.000,00	R\$ 57.062,00	4.532,00	1.255,36	"
Até 216.000,00	R\$ 59.832,00	4.752,00	1.316,30	"
Até 226.000,00	R\$ 62.602,00	4.972,00	1.377,24	"

Obs.: Esta tabela não é progressiva. Tabela_06_Custa (597692) SEI 01.05.00003895/2025.81 / pg. 30

	VRCext	R\$	CPC
V. Testamentos:			
a) Público.....	2.000,00	554,00	Vide nota 4
b) Aprovação de testamento cerrado.....	300,00	83,10	Vide nota 4
c) Revogação.....	1.000,00	277,00	Vide nota 4
VI. Constituição de Condomínio e Divisão ou Partilha amigável.....	1.000,00	277,00	Vide nota 4
por unidade, mais.....	40,00	11,08	Vide nota 4
VII. Certidões:			
a) Procurações.....	40,00	11,08	
b) De escritura - primeira folha.....	30,00	8,31	
Por página que acrescer.....	9,00	2,49	
VIII. Pública Forma:			
a) Primeira folha.....	46,00	12,74	
b) por página que acrescer.....	30,00	8,31	
IX. Buscas: Por 10 (dez) anos ou fração.....	6,00	1,66	
X. Sendo objeto de Escritura de qualquer natureza, inclusive separações, divórcios, dissoluções e inventários, mais de uma unidade imobiliária ou bem suscetível de avaliação patrimonial, as custas serão cobradas pela forma abaixo:			
a) pelas unidades de maior valor, custas integrais;			
b) cada uma das demais unidades ou bens suscetíveis de avaliação patrimonial, limitada a nove, 80% (oitenta por cento) das custas integrais.			
c) versando a escritura sobre aquisição de apartamento e garagem em edifício condominial, e esta última tiver matrícula autônoma, a cobrança de emolumentos desta será de 50% (cinquenta por cento) do valor constante do item IV desta Tabela, por unidade, de acordo com a faixa de valores respectiva;			
XI. Ata notarial:			
a) realizada no interior da serventia, pela primeira página.....	630,00	174,51	
b) com diligência externa, pela primeira página.....	1.260,00	349,02	
c) por página que acrescer.....	30,00	8,31	
d) Ata notarial de usucapião, de acordo com o item IV desta tabela.			
XII. Conciliação e mediação (Provimento nº 67/2018-CNJ):			
a) Sessão de conciliação e mediação (primeiros sessenta minutos), incluído o termo respectivo.....	1.300,00	360,10	
b) A partir da primeira hora, a cada fração adicional de quinze minutos.....	325,00	90,02	

NOTAS:

1. Escritura de contrato de financiamento dentro do Plano Nacional de Habitação, a metade das custas fixadas.
 2. Nenhum acréscimo será devido pela transcrição nas escrituras de alvarás, talões de sisa, certidões e outros papéis necessários à perfeição ao ato.
 3. No título que haja incidência de imposto de transmissão de bens imóveis e do direito a ele relativo, as custas deverão ser cobradas pela avaliação dada ao imóvel para aquela incidência.
 4. O recolhimento do COMPREVI das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei n.º 10.546/93)
 5. O inventário será cobrado por autor da herança, de acordo com o item IV desta tabela.
- Obs.:** O recolhimento do COMPREVI já está incluído nas custas.

TABELA XII

ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO CIVIL

	VRCext	R\$	CPC
I. Averbações:			
a) de sentença de nulidade ou anulação de casamento, separação judicial, ou divórcio; ato de restabelecimento de sociedade conjugal, de escritura de adoção ou atos que a dissolvam...	120,00	R\$ 33,24	
b) de alteração de nome e retificação de assento.....	120,00	R\$ 33,24	
II. Certidões de Nascimento, Casamento ou óbito:			
a) em breve relatório.....	175,00	R\$ 48,47	
b) verbo ad verbo - primeira folha	65,00	R\$ 18,00	
por folha que exceder.....	15,00	R\$ 4,15	
c) havendo necessidade de busca, por 10 (dez) anos ou fração.....	10,00	R\$ 2,77	
III. Habilitação para casamento.....	1.500,00	R\$ 415,50	Vide nota 4
III.1. Habilitação para casamento a ser realizado em outro Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais, incluído o preparo de papéis, uma certidão e excluídas as despesas de publicação pela imprensa.	1.130,00	R\$ 313,01	
III.2. Lavratura de assento de casamento à vista de certidão de habilitação expedida por outro Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais, a ser realizado nas dependências da Serventia, incluída a certidão.	370,00	R\$ 102,49	
III.3. Lavratura de assento de casamento à vista de certidão de habilitação expedida por outro Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais, a ser realizado fora das dependências da Serventia, incluída a certidão.	870,00	R\$ 240,99	
a) Justificação para dispensa de editais de proclamas, suprimimento de idade e de consentimento	70,00	R\$ 19,39	
b) Casamento fora do Cartório, excluída a despesa com a condução, a cargo do interessado	2.000,00	R\$ 554,00	
c) Registro de editais recebidos de outro ofício.....	50,00	R\$ 13,85	

Notas:

1. É vedada a cobrança acumulada das alíneas "a" e "c" deste item III.
2. É vedada a cobrança acumulada do item III com a letra "b" do mesmo item.

	VRCext	R\$	CPC
IV. Registro de Nascimento ou de óbito com a primeira certidão.			
a) independente de despacho Judicial			
b) mediante despacho Judicial			
V. Retificação de assento à margem, mediante justificação, com ou sem prova	70,00	R\$ 19,39	
VI. Inscrição de casamento religioso	200,00	R\$ 55,40	
VII. Registro: de emancipação, ausência, interdição, inclusive averbação	150,00	R\$ 41,55	
VIII. Inscrição de opção e aquisição de nacionalidade, adoção e legitimação	170,00	R\$ 47,09	
IX. Anotações em geral, excluída a certidão	36,00	R\$ 9,97	
X. Pelos procedimentos administrativos de reconhecimento de paternidade ou maternidade; procedimento de alteração de patronímico familiar; procedimento de alteração de prenome e gênero; divórcio ocorrido no exterior; e retificações em geral.	545,00	R\$ 150,96	
XI. Conciliação e mediação (Provimento nº 67/2018 - CNJ):			
a) Sessão de mediação e conciliação (60 minutos), incluído o termo respectivo.....	1.300,00	R\$ 360,10	
b) A cada fração adicional de 15 minutos.....	325,00	R\$ 90,02	
XII. Apostilamento (Provimento nº 62/2017 - CNJ).	193,00	R\$ 53,46	

Notas:

1. Os atos que por determinação legal forem isentos de custas não sofrerão incidência da alíquota à CPC-Carteira de Previdência Complementar e às Associações.
2. No item V não haverá custas quando o erro for do cartório.
3. Serão gratuitos todos os atos, inclusive as certidões, para a pessoa que se declare pobre, nos termos do art. 30, § 1º, da Lei nº 6.015/73.
4. O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar- das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6% respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93).
5. As anotações indicadas no item "X" compreendem as previstas nos arts. 106 a 108 da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como aquelas expressamente estabelecidas em provimentos ou outros atos administrativos do Conselho Nacional de Justiça e da Corregedoria-Geral da Justiça.

Obs.: O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar- já está incluído nas custas.

TABELA XIII

ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO DE IMÓVEIS

	VRCext	R\$	CPC
I. Arquivamento de qualquer documento.	7,00	R\$ 1,94	
II. Averbação (inclusive a prenotação, a busca e arquivamento):			
a) de mudança de numeração, reconstrução e demolição de prédios, de desmembramento e fusão de terreno, de alteração de nome em virtude de casamento, de viuvez, de separação ou divórcio consensual ou judicial litigioso, de retificação de averbação ou de registro e matrícula, desde que tal retificação não importe na alteração do valor contratual	60,00	R\$ 16,62	Vide nota 6
b) de liberação parcial de garantia hipotecária.....	80,00	R\$ 22,16	Vide nota 6
c) de liberação total de garantia hipotecária - as mesmas custas do item XIII, letra a.			-
d) demais averbações atribuídas ao Registro de Imóveis, serão cobradas a metade das custas determinadas no item XIII.....			Vide nota 6
e) de contrato de locação, para fins de preferência (art. 167, II, 16 L.R.P.), 30% sobre as custas determinadas no item XIII.			-
III. Buscas: cada 10 (dez) anos.....	3,00	R\$ 0,83	
IV. Certidões:	139,17	R\$ 38,55	

Notas:

A certificação no título dos atos que foram praticados, prevista no art. 221 da Lei 6.015/73, e o fornecimento da respectiva certidão de inteiro teor da matrícula ou registro no livro 3 estão inclusos nos emolumentos devidos pelos registros e averbações.

	VRCext	R\$	CPC
V. Registro de Cédulas de Crédito e financiamento Rural, Industrial, Comercial e Exportação: as mesmas custas do item XIII, letra a.			
VI. Registro no livro 2, de hipoteca cedular:			
a) Cédula de Crédito e financiamento Rural, o mesmo valor previsto no item V, para o registro de cada Imóvel.			
b) Das demais cédulas mencionadas no item V, o mesmo.			
VII. Averbações de cédulas rurais mencionadas no item V: 10% do item V.			
VIII. Registro de escrituras de pacto ante nupcial no livro 3.	60,00	R\$ 16,62	Vide nota 6
Averbação de escrituras de pacto ante nupcial no livro 2.	20,00	R\$ 5,54	
IX. Incorporação e Condomínio:			
a) Registro de incorporação imobiliária: o mesmo preço do item XIII, calculado sobre o valor do terreno, custo global da obra (Lei Federal 4591, de 16/12/64, artigo 32, "h").			
b) Registro de instituição de condomínio.....	200,00	R\$ 55,40	Vide nota 6
c) Registro de convenção de condomínio, qualquer que seja o número de unidade, incluindo o valor das averbações necessárias.....	200,00	R\$ 55,40	Vide nota 6
X. Registro de Loteamentos:			
a) Registro de loteamento ou desmembramento urbano ou rural, além das despesas de publicação de edital na imprensa, por lote ou gleba.....	10,00	R\$ 2,77	Vide nota 6
b) Intimação ou notificação, excluídas as despesas de publicação de edital e condução.....	40,00	R\$ 11,08	
Nota: Os emolumentos mínimos a serem cobrados na alínea "a", até 50 (cinquenta) lotes, serão de:	200,00	R\$ 55,40	Vide nota 6
XI. Recebimento de prestações previstas no Dec. Lei n. 58, de 10/12/1937 e na Lei 6766, de 20/12/1979:			
a) Pela abertura de conta e recebimento da primeira prestação.....	40,00	R\$ 11,08	
b) Pelo recebimento sem abertura de conta, 1% do valor depositado.			
Nota: Os valores previstos neste item serão deduzidos da importância depositada pelos prestamistas.			
XII. Matrícula: nos casos de unificação e desmembramento do imóvel, pela certidão.	30,00	R\$ 8,31	Vide nota 6
XIII. Registro de Títulos (inclusive buscas, matrícula e certidão):			
a) Sem valor declarado - 50% do item 1º da tabela abaixo.			
b) Com valor declarado:			

VRCext	R\$	VRCext	R\$	CPC
Até 56.000,00	R\$ 15.512,00	1.260,00	349,02	Vide nota 4
Até 66.000,00	R\$ 18.282,00	1.485,00	411,34	"
Até 76.000,00	R\$ 21.052,00	1.710,00	473,67	"
Até 86.000,00	R\$ 23.822,00	1.935,00	535,99	"
Até 96.000,00	R\$ 26.592,00	2.160,00	598,32	"
Até 106.000,00	R\$ 29.362,00	2.385,00	660,64	"
Até 116.000,00	R\$ 32.132,00	2.610,00	722,97	"
Até 126.000,00	R\$ 34.902,00	2.835,00	785,29	"
Até 136.000,00	R\$ 37.672,00	3.060,00	847,62	"
Até 146.000,00	R\$ 40.442,00	3.285,00	909,94	"
Até 156.000,00	R\$ 43.212,00	3.510,00	972,27	"
Até 166.000,00	R\$ 45.982,00	3.652,00	1.011,60	"
Até 176.000,00	R\$ 48.752,00	3.872,00	1.072,54	"
Até 186.000,00	R\$ 51.522,00	4.092,00	1.133,48	"
Até 196.000,00	R\$ 54.292,00	4.312,00	1.194,42	"

Obs.: Esta tabela não é progressiva.

	VRCext	R\$	CPC
XIV. Prenotação do título no protocolo.	10,00	R\$ 2,77	
XV. As inscrições dos contratos de abertura de crédito com garantia de penhor ou hipotecário, para o financiamento agrícola e pecuário com o Banco do Brasil S/A e o Banco do Estado do Paraná S/A, pagarão a metade das custas previstas neste regimento (item V). Obs.: Ver nota 3.			Vide nota 6
XVI. Prejudicado pelo sistema de folio real, instituído pela Lei 6015/73.			
XVII. Do título em que haja incidência do imposto de transmissão de bens imóveis e dos direitos a ele relativos, as custas deverão ser cobradas pela avaliação dada ao imóvel para aquela incidência, exceto se o título é lavrado em cumprimento a promessa de compra e venda registrada no registro de imóveis, no prazo de sessenta dias de sua lavratura.			Vide nota 6
XVIII. Tratando-se de um só adquirente ou devedor, pessoa física, num único título que versar sobre diversas unidades de um mesmo loteamento ou edifício condominial as custas serão cobradas da seguinte forma: a) Pelo registro da primeira unidade: custas integrais. b) Pelo registro de cada uma das demais unidades 80% (oitenta por cento) das custas integrais.			Vide nota 6
XIX. Serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento) as custas devidas pelos registros correspondentes à primeira aquisição mobiliária, comprovada mediante declaração expressa do adquirente, sob as penas da lei, quando houver financiamento pelo sistema financeiro de habitação. a) Registro de averbação referente à aquisição de casa própria, em que seja parte Cooperativa Habitacional ou entidade assemelhada (artigo 290, § 1º, Lei 6015/73) - 30% do item XIII A; b) Nos programas de interesse social, executados pelas COHABs ou entidades assemelhadas; atos de aquisição de imóveis e os de averbação de construção, estarão sujeitos às seguintes limitações: - imóvel até 60 m² de área construída: 40% do item XIII A (Sem valor declarado); - mais de 60 m² até 70 m²: 50% do item XIII A (Sem valor declarado); - mais de 70 m² até 80m²; 60% do item XIII A.			Vide nota 6
XX. Versando um título sobre a aquisição de um apartamento e uma garagem em edifício condominial e esta última unidade for considerada unidade autônoma, cada registro advindo do título aquisitivo dessa unidade garagem.	60,00	R\$ 16,62	Vide nota 6
XXI. Visualização on-line de matrícula:	40,00	R\$ 11,08	
XXII. Pesquisa de Bens.	40,00	R\$ 11,08	
XXIII. Conciliação e Mediação (Provimento nº 67/2018 - CNJ): a) Sessão de mediação (60 minutos, incluído o termo respectivo) b) A cada fração adicional de 15 minutos.....	1.300,00 325,00	R\$ 360,10 R\$ 90,02	
XXIV. Apostilamento (Provimento nº 62/2017 CNJ)	193,00	R\$ 53,46	

Notas:

Tabela_de_Custa (5578928)

SEI 01.05.00003895/2025.81 / pg. 34

1. Nos registros de penhora e de contratos de locação as custas correspondem a trinta por cento do valor do item XIII.
 2. Nos registros de hipoteca ou usufruto as custas correspondem a cinquenta por cento do valor do item XIII.
 3. Para o registro de hipoteca e penhora será considerado o valor da dívida e não o valor do imóvel.
 4. Com a extinção do MVR - Maior Valor de Referência pela Lei n.º 8.177/91, os registros referidos nos itens V e XIX, letras a e b, obedecerão para o cálculo de custas os valores fixados na Lei n.º 8.178/91, Art. 21.
 5. Nos atos translativos da propriedade que não forem prenotados no prazo de trinta dias, a partir da data de sua celebração, as custas serão calculadas com base no valor constante no último lançamento do IPTU ou IPTR, salvo se o valor declarado no instrumento lhe for superior.
 6. O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar- das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6% respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei n.º 10.546/93).
- Obs.:** O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar- já está incluído nas custas.

TABELA XIV

ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

	VRCExt	R\$	CPC
I. Registro integral de Contrato, Títulos e Documentos com valor declarado:			

VRCExt	R\$	VRCExt	R\$	CPC
Até 20.000,00	R\$ 5.540,00	300,00	83,10	Vide nota 3
Até 24.000,00	R\$ 6.648,00	360,00	99,72	"
Até 28.000,00	R\$ 7.756,00	420,00	116,34	"
Até 32.000,00	R\$ 8.864,00	480,00	132,96	"
Até 36.000,00	R\$ 9.972,00	540,00	149,58	"
Até 40.000,00	R\$ 11.080,00	600,00	166,20	"
Até 44.000,00	R\$ 12.188,00	660,00	182,82	"
Até 48.000,00	R\$ 13.296,00	720,00	199,44	"
Até 52.000,00	R\$ 14.404,00	780,00	216,06	"
Até 56.000,00	R\$ 15.512,00	840,00	232,68	"
Até 60.000,00	R\$ 16.620,00	900,00	249,30	"
Até 64.000,00	R\$ 17.728,00	960,00	265,92	"
Até 68.000,00	R\$ 18.836,00	1.020,00	282,54	"

Obs.: Esta tabela não é progressiva.

	VRCExt	R\$	CPC
II. Registro Integral de Títulos, Documentos ou Papel sem valor declarado.	300,00	R\$ 83,10	Vide nota 3
III. Registro e entrega de notificações, inclusive a certidão à margem do registro e no documento.....	300,00	R\$ 83,10	Vide nota 3
a) Despesas de condução: por diligência, no perímetro urbano.....	80,00	R\$ 22,16	Vide nota 3
b) Por diligência, no perímetro rural ou em local distante do Cartório mais de 10km (dez quilômetros)	150,00	R\$ 41,55	Vide nota 3
IV. Matrícula de Oficina Impressora, Jornal e outros periódicos.	150,00	R\$ 41,55	Vide nota 3
V. Inscrição de Pessoas Jurídicas de fins científicos, culturais, beneficentes ou religiosos, inclusive todos os atos de registro e arquivamento	100,00	R\$ 27,70	Vide nota 3
VI. Inscrição de pessoa jurídica de fins econômicos, inclusive todos os atos do processo, registro e arquivamento:			

VRCEXT	R\$	VRCEXT	R\$	CPC
Até 20.000,00	R\$ 5.540,00	300,00	83,10	Vide nota 3
Até 24.000,00	R\$ 6.648,00	360,00	99,72	"
Até 28.000,00	R\$ 7.756,00	420,00	116,34	"
Até 32.000,00	R\$ 8.864,00	480,00	132,96	"
Até 36.000,00	R\$ 9.972,00	540,00	149,58	"
Até 40.000,00	R\$ 11.080,00	600,00	166,20	"
Até 44.000,00	R\$ 12.188,00	660,00	182,82	"
Até 48.000,00	R\$ 13.296,00	720,00	199,44	"
Até 52.000,00	R\$ 14.404,00	780,00	216,06	"
Até 56.000,00	R\$ 15.512,00	840,00	232,68	"
Até 60.000,00	R\$ 16.620,00	900,00	249,30	"
Até 64.000,00	R\$ 17.728,00	960,00	265,92	"
Até 68.000,00	R\$ 18.836,00	1.020,00	282,54	"

Obs.: Esta tabela não é progressiva.

	VRCEXT	R\$	CPC
VII. Certidões e Buscas:			
a) Certidões.....	40,00	R\$ 11,08	
por página que crescer.....	10,00	R\$ 2,77	
b) buscas por dez (10) anos ou fração.....	3,00	R\$ 0,83	
VIII. Xerocópia, fotocópia, digitalização ou arquivamento digital de documento lavrado ou arquivado no Cartório, por página/imagem.	3,00	R\$ 0,83	
IX. Microfilme do documento referido nesta Tabela, qualquer que seja o número de página, mais	3,00	R\$ 0,83	
X. Autenticação procedida de acordo com a Lei Federal n.º 5433, de 08 de março de 1968, regulamentada pelo Decreto n.º 64393 de 24 de abril de 1969:			
a) de microfilmagem por rolo de 16mm.....	25,00	R\$ 6,92	
b) de microfilmagem por rolo de 35mm.....	60,00	R\$ 16,62	
c) de cópia extraída de rolo de microfilme, legalizado, por página ou fotograma.....	70,00	R\$ 19,39	
XI. Exame, conferência e qualificação de documento para Registro ou averbação em Pessoas Jurídicas.	100,00	R\$ 27,70	vide nota 5
XII. Materialização de certidão digital (eletrônica) solicitada de outro Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas, por meio do Instituto de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas do Brasil, excluídos os emolumentos devidos no Serviço Registral originário emissor da certidão.	40,00	R\$ 11,08	
XIII. Envio de certidão digital (eletrônica) solicitada por meio do Instituto de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas, excluídos os emolumentos devidos no Serviço Registral originário emissor da certidão.	40,00	R\$ 11,08	
XIV. Conciliação e Mediação (Provimento n. 67/2018 - CNJ):			
a) Sessão de mediação e conciliação (60 minutos), incluído o termo respectivo.....	1.300,00	R\$ 360,10	
b) A cada fração adicional de 15 minutos	325,00	R\$ 90,02	
XV. Apostilamento de Haia (Provimento nº. 62/2017 – CNJ).	193,00	R\$ 53,46	

Notas:

1. Nos registros de aditamentos de contratos, títulos e documentos sem valor declarado, serão cobradas as custas previstas no item II.
2. Se houver valor declarado no aditamento, dele será deduzido o valor original.
3. O recolhimento à **CPC** -Carteira de Previdência Complementar- das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei n.º 10.546/93).
4. Infrutíferas as três primeiras diligências para entrega de notificação, as demais somente serão realizadas mediante requerimento do usuário.
5. O valor recebido a título de exame, conferência e qualificação de documentos será abatido do valor final do ato quando do registro/averbação.

Obs.: O recolhimento à CPC -Carteira de Previdência Complementar- já está incluído nas custas.

Tabela de Custas (33/03/20) - 914-01.00000000/2023-03 / pg. 36

TABELA XV

ATOS DOS OFICIAIS DE PROTESTOS DE TÍTULOS

	VRCExt	R\$	CPC
I. Anotação ou protesto:			

VRCExt	R\$	VRCExt	R\$	CPC
Até 12.000,00	R\$ 3.324,00	180,00	49,86	Vide nota 3
Até 16.000,00	R\$ 4.432,00	240,00	66,48	"
Até 24.000,00	R\$ 6.648,00	360,00	99,72	"
Até 32.000,00	R\$ 8.864,00	480,00	132,96	"
Até 40.000,00	R\$ 11.080,00	530,00	146,81	"
Até 48.000,00	R\$ 13.296,00	580,00	160,66	"
Até 56.000,00	R\$ 15.512,00	630,00	174,51	"
Até 64.000,00	R\$ 17.728,00	680,00	188,36	"
Até 72.000,00	R\$ 19.944,00	730,00	202,21	"
Até 80.000,00	R\$ 22.160,00	780,00	216,06	"
Até 88.000,00	R\$ 24.376,00	830,00	229,91	"

Obs.: Esta tabela não é progressiva.

	VRCExt	R\$	CPC
II. Intimação:	80,00	R\$ 22,16	Vide nota
III. Cancelamento ou anulação de protesto ou averbação de pagamento: 80% das custas do n.º I.			
IV. Certidões	70,00	R\$ 19,39	
V. Informação em certidão em forma de relação, por cada informação (CPF ou CNPJ), de protesto tirado e dos cancelamentos efetuados, constantes de certidão em forma de relação, nos moldes do art. 29, da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.	21,14	R\$ 5,85	
VI. Autenticação de ato praticado ou de documento em poder da serventia	0,60	R\$ 0,16	
VII. Conciliação e mediação (Provimento nº 67/2018CNJ)			
a) Sessão de conciliação e mediação (primeiros 60 minutos), incluído o termo respectivo.....	1.300,00	R\$ 360,10	
b) A partir da primeira hora, a cada fração adicional de 15 minutos.....	325,00	R\$ 90,02	
VIII. Apostilamento (Provimento nº 62/2017 - CNJ)	193,00	R\$ 53,46	

Notas:

1. Nenhum valor será devido ao tabelião pelo exame do título ou documento de dívida, devolvido ao apresentante por motivo de irregularidade formal.
2. Os tabeliões de protestos de título poderão, através de sua associação de classe, celebrar convênios com órgãos do Poder Público, com pessoas físicas e jurídicas para não exigir depósito prévio de emolumentos, custas, taxas, tributos fundos e quaisquer outras despesas, nos termos do art. 37, §1º da Lei Federal nº 9.492/97.
3. Os valores incidentes serão pagos pelos respectivos interessados por ocasião do pagamento, do pedido de retirada do título antes do protesto ou no ato do pedido do cancelamento quando se trata de título protestado, com base nos valores das tabelas e das despesas vigentes na data da prática destes atos.
4. Havendo interesse da administração pública federal, estadual ou municipal, os tabelionatos de protestos de títulos e de outros documentos que ficam obrigados a recepcionar, para protesto comum ou falimentar, as certidões de dívida ou de inscrição na dívida ativa, independente de prévio depósito dos emolumentos, taxas, tributos e demais acessórios, nos termos do item 3 acima.
5. A administração pública não pagará emolumentos, taxas, tributos e demais acessórios pela retirada dos títulos encaminhados indevidamente ou por inconsistência de arquivos.
6. Compreendem-se os títulos e outros documentos de dívidas, sujeito à protesto comum ou falimentar, os títulos de crédito, com tal definidos em lei e os documentos considerados como títulos executivos judiciais ou extrajudiciais pela legislação processual, inclusive as certidões de dívida expedida por órgãos da administração pública direta e indireta e a certidão de dívida ativa inscrita pela União, Estados e Municípios.

7. O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar- das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei n.º 10.546/93).

Obs.: O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar já está incluído nas custas.

TABELA XVI

ATOS EXTRAJUDICIAIS DOS DISTRIBUIDORES

DOS DISTRIBUIDORES

	VRCExt	R\$	CPC
I. Distribuição e/ou registro para o foro extrajudicial:			
a) Títulos e Documentos.....	70,00	R\$ 19,39	
b) Nas Comarcas onde houver somente um Ofício de Títulos e Documentos	30,00	R\$ 8,31	
c) Tabelionatos.....	35,00	R\$ 9,69	
d) Nas Comarcas onde houver somente um Ofício de Tabelionato de Notas	30,00	R\$ 8,31	
e) Protestos - até R\$ 192,78	35,00	R\$ 9,69	
R\$ 192,78 a R\$ 1.928,10	70,00	R\$ 19,39	
R\$ 1.928,10 em diante	92,00	R\$ 25,48	
f) Registro de Imóveis.....	45,00	R\$ 12,46	
II. Averbação a margem da Distribuição e/ou registro para o foro extrajudicial.	16,00	R\$ 4,43	
III. Baixa ou retificação de Distribuição e/ou registro de aditivos, averbações, alterações e anexos para o foro extrajudicial	26,00	R\$ 7,20	
IV. Busca para o foro extrajudicial:			
a) Para informação verbal.....	16,00	R\$ 4,43	
b) Por 10(dez) anos ou fração que exceder os primeiros 20 (vinte) anos.....	16,00	R\$ 4,43	
c) Para cumprimento do item 3.1.15 do CNCGJ.....	79,00	R\$ 21,88	
V. Certidão para o foro extrajudicial:			
a) Incluída a busca até 20 (vinte) anos.....	141,00	R\$ 39,05	
b) por página que crescer.....	8,00	R\$ 2,21	
Obs.: Vide nota 4.			

Notas:

1. As custas acima se referem a certidão por pessoa, não havendo qualquer acréscimo se solicitadas à menção de seu nome por extenso e abreviado, de solteira ou casada, bem como de espólio ou massa falida correspondente à mesma pessoa.
2. Para os atos praticados através de processamento de dados, as custas serão acrescidas de dez por cento.
3. Nas certidões fornecidas em autos de processos criminais, com antecedentes de réus, a requerimento do Ministério Público ou "ex-officio", poderão ser cotadas as custas do item VI desta Tabela, as quais serão pagas ao final, no caso de condenação.
4. Autorizada a cobrança pela Lei 8.329, de 01/07/86, publicada no Diário Oficial n.º 2.309 de 02/07/86.
5. O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar- das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei n.º 10.546/93).

Documento: **PL997.2023Lei21.869AnexoUnico.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 18/12/2023 16:02.

Inserido ao protocolo **21.469.110-8** por: **Crislaine Fialkoski** em: 18/12/2023 15:14.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

40ca298e85d3ac42199da2cea9012b1e.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Gerência Administrativa da SELOG
Av. Rebouças, nº 200, - Bairro Zona 10, Maringá/PR,
CEP 87030-410, Telefone: (44) 3127-7055 - www2.maringa.pr.gov.br

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE

Solicita-se autorização para abertura de processo de contratação direta (dispensa/inexigibilidade):

Sistema: Inexigibilidade

Valor Estimado: R\$ 7.000,00

Finalidade: Prestação de serviços notariais e de registro extrajudiciais na Comarca de Maringá-PR



Documento assinado eletronicamente por **Luis Guilherme Vanin Turchiari, Secretário (a) de Logística e Compras**, em 26/02/2025, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5578939** e o código CRC **9B6DF797**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Governo
Superintendência da Secretaria de Governo
Diretoria de Assuntos Intersecretarias da SEGOV
Av. XV de Novembro, 701, 1º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR,
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1275 - www2.maringa.pr.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE

De acordo com a legislação vigente e para os fins especificados, fica autorizada a ABERTURA do processo 01.05.00003895/2025.81 de contratação para a aquisição dos bens e/ou serviços dele constantes.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Américo Vieira Pessoa, Secretário (a) de Governo**, em 27/02/2025, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5589463** e o código CRC **E28E9B6C**.

Referência: Processo nº 01.05.00003895/2025.81

SEI nº 5589463



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Gerência Administrativa da SELOG
Av. Rebouças, nº 200, - Bairro Zona 10, Maringá/PR
CEP 87030-410, Telefone: (44) 3127-7055 - www2.maringa.pr.gov.br

SOLICITAÇÃO

Interessado: Gerência de Patrimônio Imobiliário

A NLC,

Segue para o Parecer Jurídico.



Documento assinado eletronicamente por **Valdir Satino Martins, Coordenador (a) de Serviço**, em 28/02/2025, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5597552** e o código CRC **DBE3DE04**.

Referência: Processo nº 01.05.00003895/2025.81

SEI nº 5597552



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Procuradoria-Geral do Município

Procuradoria-Geral Adjunta

Diretoria de Núcleos Jurídicos

Gerência de Processos da PROGE

Núcleo de Licitações e Contratos

Rua XV de Novembro, 701, 2º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1263 - www2.maringa.pr.gov.br

PARECER Nº: 180/2025 - SECPROGE

PROCESSO Nº: 01.05.00003895/2025.81

INTERESSADO: Gerência de Patrimônio Imobiliário

PROCESSO Nº 01.05.00003895/2025.81

PARECER Nº 180/2025 – NLC

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Logística e Compras - SELOG

ASSUNTO: Prestação de serviços de Cartório (4º Ofício de Registro de Imóveis de Maringá)

RELATÓRIO

1. Trata-se de processo remetido ao Núcleo de Licitações e Contratos para parecer acerca da *“prestação de serviços notariais e de registro extrajudiciais na Comarca de Maringá-PR, para atender as necessidades das Secretaria Municipal de Logística e Compras e demais interesse da Administração Pública Municipal, sendo serviços essenciais para auxílio à execução dos trabalhos promovidos pela Secretaria de Compras e Logística e demais Órgãos do Município”*, por solicitação da SELOG.

É o breve relatório. Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

2. Existem entendimentos divergentes quanto ao enquadramento do objeto do

presente contrato (serviços notariais) às formas de contratação regidas pela Lei Federal nº 14.133/21 ou qualquer outra lei que trate de licitações e contratos. Alguns militam pelo entendimento de que o valor pago aos cartórios possui natureza de taxa, havendo uma relação jurídico-tributária. Esse tem sido o entendimento desta Procuradoria/NLC, ao qual nos filiamos em um passado não muito distante, a fim de manter harmonia nas recomendações exaradas por este órgão de assessoramento jurídico. Todavia, a rigor, tem-se que o posicionamento merece temperamentos e, quiçá, eventual revisão. Explicamos.

3. Primeiramente, há de se distinguir aqueles serviços que não ensejam competitividade; notadamente, referentes aos registradores (registro de imóveis e registro civil de pessoas naturais e pessoas jurídicas), de outra gama de serviços prestados pelas serventias extrajudiciais, através de notários e tabeliães.

4. Ou seja, nos serviços em que somente uma serventia está apta e/ou habilitada para a prestação do serviço, tratar-se-ia de hipótese de inexigibilidade de licitação; independentemente da discussão de que a remuneração é qualificada como taxa. A propósito, a tese já foi rechaçada pelos tribunais pátrios quanto passou-se a admitir a cobrança de ISS dos serviços prestados pelos cartórios, incidindo o tributo sobre o “preço” do serviço, referente aos “emolumentos” recolhidos para a prática dos atos.

5. No caso se percebe que o rito procedimental a ser seguido deve ser o de Inexigibilidade com fulcro no art. 74, caput da lei Federal 14.133/2021: *“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:”*

6. A inexigibilidade da licitação se dá, então, diante da inviabilidade de competição, sendo que a exclusividade deve estar comprovada nos autos. Como comprovado no item 3 do Estudo Técnico Preliminar (5288503).

7. Diante do exposto, feitas as considerações jurídicas acima, e com base nos elementos constantes nos autos a presente contratação direta deve-se pautar na cláusula geral de inexigibilidade, na forma do *caput* do art. 74 da Lei 14.133/21, em hipóteses em que é impossível a competição, em razão da singularidade da prestadora de tais serviços. *“Só existe uma óbvia solução para o problema, que é a contratação de empresa para prestar o serviço pretendido, uma vez que inexiste na Administração profissional para executar essa tarefa”.*

8. Recomenda-se acréscimo de justificativa acerca da estimativa de valor contratado, sendo explicado o montante pleiteado. Necessária também, juntada de declaração única assinada e o termo de nomeação/posse do tabelião.

9. Registre-se, que neste caso, foram juntadas as certidões negativas exigidas, municipal, estadual, federal, trabalhista, e Certificado de Regularidade do FGTS (vencida), bem como a juntada de comprovante de inscrição do CNPJ, vide Art. 68 da Lei 14.133/2021.

10. Quanto a Minuta Contratual (5304362), essa deve ser devidamente preenchida, à luz do termo de referência e do estudo técnico preliminar.

11. Sendo inexigível, considerando tratar-se de serviço e fornecimento contínuo, mostra-se possível, à luz do art. 106, que o prazo de vigência contratual seja de até 05 anos (com a prévia certificação de lastro orçamentário), respeitando, em caso de prorrogação o prazo máximo de 10 anos, nos moldes do art. 107 da Lei 14.133/2021.

12. A prorrogação deve estar sujeita a comprovação da permanência da vantajosidade à Administração Pública bem como a comprovação de dotação orçamentária.

13. Explica-se que se a Autoridade Competente entender por celebrar o contrato por período superior a 12 meses, nos molde acima pontuados, que seja mantido o valor contratual para o ano, com indicação de quanto será o valor também pelo inteiro período de vigência do contrato, sendo necessária, anualmente, a comprovação de existência dotação orçamentária para celebrar a contratação.

14. Por fim, independente do prazo de 12 meses ou mais, recomenda-se **a correção da minuta de contrato, sendo excluída a cláusula 3.2, eis que não se trata de contrato de escopo, para tanto, indicando da possibilidade de prorrogação nos termos dispostos no art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.**

CONCLUSÃO

15. Deve-se levar em consideração as devidas recomendações que foram expressas neste parecer por esta Procuradoria. Ainda, necessária assinatura do Termo de Abertura do Processo Eletrônico.

16. Em que pese o fundamento lançado no Termo de Referência, opina-se pela

possibilidade de contratação direta por inexigibilidade no caso concreto com fundamento na cabeça do art. 74 da Lei 14.133/21, desde que observadas as exigências do art. 72 da Norma.

17. Diante do exposto, feitas as considerações jurídicas, caberá à Autoridade competente a discricionariedade de prosseguir ou não com a contratação, ressaltando-se que o não atendimento às orientações jurídicas feitas podem ocasionar responsabilização por parte dos órgãos competente (TCE/PR. MP, etc).

18. Por fim, não é demais consignar que o presente parecer é meramente opinativo, com o intuito de orientar a Autoridade competente no aspecto jurídico, evitando futuros questionamentos por parte dos órgãos competentes.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Maringá/PR, 05 de março de 2025

APROVAÇÃO

APROVO O PARECER/PROGE/NLC: N. 180/2025 – NLC. Ressalto, ainda, que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade as normas legais de regência e às recomendações constantes do opinativo.

Maringá/PR, 05 de março de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antonio Faustino de Carvalho Andrade Neto**, **Procurador (a) Municipal**, em 05/03/2025, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Galvao Vilardo**, **Procurador Geral do Município**, em 06/03/2025, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5609176** e o código CRC **13B3E5BA**.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 18/03/2025 08:36:47

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **4 SERVICO DE REGISTRO DE IMOVEIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE MARINGA**
CNPJ: **27.270.060/0001-80**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 27270060000180

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Patrimônio da SELOG
Gerência de Patrimônio Imobiliário
Av. Rebouças, nº 200, - Bairro Zona 10, Maringá/PR,
CEP 87030-410 Telefone: (44) 3127-7003 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.05.00003895/2025.81

Referente ao Parecer nº 180

Solicitação ao Procurador Municipal

Prezado,

Em conformidade com o parecer, informo que foi solicitado junto ao 4º Registro de Imóveis, a documentação pertinente, embora a solicitação tenha sido feita por diversas vezes, a resposta sempre foi negativa quanto à obtenção da declaração unificada.

Embora este documento não tenha sido obtido, gostaria de saber se há possibilidade de dar continuidade ao processo de contratação, uma vez que se trata de um serviço essencial, considerando que o mesmo não se enquadra em modalidade de concorrência, conforme instruções da lei de Registros Públicos Nº 6015/1973 ao complemento da Lei Nº 15972/2008.

Aguardo orientações para que possamos dar seguimento a este processo.

Atenciosamente,

Hevellen Guimarães



Documento assinado eletronicamente por **Hevellen Cris Correa Puhina Guimarães, Agente Administrativo**, em 26/03/2025, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5758909** e o código CRC **BD612553**.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.270.060/0001-80
Razão Social: 4 OFICIO REGISTRO DE IMOVEIS DE MARINGA
Endereço: AV DUQUE DE CAXIAS 882 SALA 703 / ZONA 01 / MARINGA / PR / 87013-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/03/2025 a 25/04/2025

Certificação Número: 2025032705144893622877

Informação obtida em 31/03/2025 09:48:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Procuradoria-Geral do Município

Procuradoria-Geral Adjunta

Diretoria de Núcleos Jurídicos

Gerência de Processos da PROGE

Núcleo de Licitações e Contratos

Rua XV de Novembro, 701, 2º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1263 - www2.maringa.pr.gov.br

PARECER Nº: 103/2025 - SECPROGE

PROCESSO Nº: 01.05.00003895/2025.81

INTERESSADO: Gerência de Patrimônio Imobiliário

Despacho nº 103/2025 – NLC

Para: SELOG

Processo nº 01.15.00003704/2025.52

1. Independentemente da questão jurídica já mencionada quanto da expedição de parecer acerca do enquadramento normativo de formalização das despesas com as serventias extrajudiciais, nota-se no presente caso que o Oficial de Registro de Imóveis, responsável pela serventia, omite-se em encaminhar a documentação solicitada pela Administração a fim de permitir o prosseguimento dos atos de autorização de realização das despesas públicas, afetas a exercício de suas atribuições.

2. Entrementes, O Ofício de Imóveis em questão detém no monopólio delegado do Estado dos atos registrares de sua competência, o que impede faticamente que a Administração promova a “contratação” de outra serventia para a promoção dos atos necessários à boa gestão de seu patrimônio imobiliário.

3. Com efeito, devido à indispensabilidade e essencialidade dos serviços, em apreço ao interesse público, o qual não pode ser prejudicado pela omissão do Oficial de Registro, opina-se pelo prosseguimento dos atos de execução das despesas públicas de que trata o presente protocolado.

Maringá-PR, 28 de março de 2025.

José Antonio Faustino de Carvalho Andrade Neto

Procurador Municipal

OAB/PR 44.247

Douglas Galvão Vilardo

Procurador-Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antonio Faustino de Carvalho Andrade Neto, Procurador (a) Municipal**, em 28/03/2025, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Galvao Vilardo, Procurador Geral do Município**, em 28/03/2025, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5775369** e o código CRC **45CA1B76**.

Referência: Processo nº 01.05.00003895/2025.81

SEI nº 5775369



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1239/2016

O 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no expediente eletrônico SEI nº 0028005-97.2016.8.16.6000 e diante da aprovação no Concurso de Provas e Títulos para Outorga de Delegações Notariais e Registrais no Estado do Paraná, no critério de outorga (Edital nº 01/2014) e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2016.00175578, resolve

O U T O R G A R

por delegação, em virtude de habilitação em concurso, o exercício da função de Agente Delegado do 4º Serviço De Registro De Imóveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá a MARCOS PASCOLAT (sub judice).

Curitiba, 16 de dezembro de 2016.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA

Presidente em exercício



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Patrimônio da SELOG
Gerência de Patrimônio Imobiliário
Av. Rebouças, nº 200, - Bairro Zona 10, Maringá/PR,
CEP 87030-410 Telefone: (44) 3127-7003 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.05.00003895/2025.81

Em atenção à demanda dos serviços prestados pelo 4º Registro de Imóveis de Maringá e considerando a necessidade de previsão orçamentária para o exercício de 2025, informo que é imprescindível o empenho da quantia de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

O valor mencionado foi calculado com base nas despesas realizadas no ano de 2024, que totalizaram R\$ 3.839,78 (três mil, oitocentos e trinta e nove reais e setenta e oito centavos). Considerando o aumento da demanda prevista até o término do ano de 2024 e, conseqüentemente, o impacto esperado para o ano seguinte, a estimativa de empenho foi feita com um acréscimo médio de aproximadamente o dobro do valor gasto, a fim de garantir a continuidade e a regularidade dos serviços.

Este empenho visa assegurar que os recursos estejam disponíveis para cobrir os custos relativos aos serviços prestados até o final do exercício de 2025, conforme a demanda crescente prevista. Diante do exposto, solicito a aprovação do empenho no valor de R\$ 7.000,00 para atender às necessidades orçamentárias e operacionais do 4º Registro de Imóveis de Maringá para o exercício de 2025.

Atenciosamente,

Hevellen Guimarães



Documento assinado eletronicamente por **Hevellen Cris Correa Puhina Guimarães, Agente Administrativo**, em 02/04/2025, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5813143** e o código CRC **6BB27C28**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Licitações
Gerência de Licitações

Av. Rebouças, nº 200, - Bairro Zona 10, Maringá/PR,
CEP 87030-410, Telefone: (44) 3127-7100 - www2.maringa.pr.gov.br

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE

Solicita-se autorização para publicação deste processo de contratação direta (dispensa/inexigibilidade):

Sistema: Inexigibilidade (art. 74, caput)

Valor Estimado: R\$7.000,00 (sete mil reais)

Finalidade: Prestação de serviços de cartório com lavratura de escrituras, certidões e autenticações de documentos em favor de 4º Serviço de Registro de Imóveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, representante legal Marcos Pascolat, para o exercício de 2025.

Solicita-se autorização para a publicação desta contratação direta. As orientações exaradas pela Procuradoria-Geral encontram-se atendidas e/ou mantidas pela pasta de origem mediante justificativa cuja análise de veracidade e relevância encontra-se àquela (Secretaria requisitante) adstrita.



Documento assinado eletronicamente por **Nelcina Jorgina Gomes Mattje, Diretor (a) de Licitações**, em 02/04/2025, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5814035** e o código CRC **5148637B**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Governo
Superintendência da Secretaria de Governo
Diretoria de Assuntos Intersecretarias da SEGOV
Av. XV de Novembro, 701, 1º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR,
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1275 - www2.maringa.pr.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE

De acordo com a legislação vigente e para os fins especificados, fica autorizada a **PUBLICAÇÃO** do processo 01.05.00003895/2025.81 de contratação para a aquisição dos bens e/ou serviços dele constantes.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Américo Vieira Pessoa, Secretário (a) de Governo**, em 02/04/2025, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5815257** e o código CRC **200D8B31**.

Referência: Processo nº 01.05.00003895/2025.81

SEI nº 5815257



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Licitações
Gerência de Licitações

Av. Rebouças, nº 200, - Bairro Zona 10, Maringá/PR
CEP 87030-410, Telefone: (44) 3127-7100 - www2.maringa.pr.gov.br

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 047/2025

Processo nº 01.05.00003895/2025.81

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 74, caput, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e **Parecer nº. 180 (5609176)**, a contratação de **4 SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ**, CNPJ nº. 27.270.060/0001-80, com sede na Avenida Duque de Caxias, 882 - Sala 703, Zona 01, na cidade de Maringá/PR, no valor de **R\$7.000,00** (sete mil reais), para prestação de serviços de cartório com lavratura de escrituras, certidões e autenticações de documentos, para o exercício de 2025, tudo em conformidade com os documentos que instruem o processo nº. **01.05.00003895/2025.81**.

Face ao disposto no art. 72, da Lei nº. 14.133/2021, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Maringá, 02 de abril de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Guilherme Vanin Turchiari, Secretário (a) de Logística e Compras**, em 03/04/2025, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Américo Vieira Pessoa, Secretário (a) de Governo**, em 04/04/2025, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5818822** e o código CRC **3BC2AD28**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Licitações
Gerência de Licitações

Av. Rebouças, nº 200, - Bairro Zona 10, Maringá/PR,
CEP 87030-410 Telefone: (44) 3127-7100 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.05.00003895/2025.81

Para OOM

Solicitamos a publicação no dia 04/04/2025 do Ato de Declaração de Inexigibilidade 047 (5818822).

Att.



Documento assinado eletronicamente por **Clarice Akemi Mizumoto, Gerente de Licitações**, em 04/04/2025, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5836101** e o código CRC **A9BEF612**.

Referência: Processo nº 01.05.00003895/2025.81

SEI nº 5836101

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 043/2025

Maringá, 02 de abril de 2025.

Processo nº 01.34.00109908/2024.24

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019/2014 , e **Parecer nº. 239 (5700864)**, a contratação da **ASSOCIAÇÃO NORTE PARAN. DE ÁUDIO COMUNICAÇÃO INFANTIL - ANPACIN**, CNPJ nº. 78.194.685/0001-41, com sede na Avenida Colombo, 5790 - Bloco J 13 - UEM, Zona 07, na cidade de Maringá/PR, no valor de **R\$29.459,32** (vinte e nove mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos), referente repasse de recurso à Organização da Sociedade Civil, para execução do projeto "Mundo Digital - Oficinas de Informática Básica" pelo período de 12 meses, tudo em conformidade com os documentos que instruem o processo nº. **01.34.00109908/2024.24**.

Face ao disposto no art. 72, da Lei nº. 14.133/2021 , submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Maringá, 02 de abril de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Abilene Soriano Inocente, Secretário (a) da Criança e do Adolescente**, em 02/04/2025, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Américo Vieira Pessôa, Secretário (a) de Governo**, em 03/04/2025, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5809580** e o código CRC **4D92E4D6**.

Referência: Processo nº 01.34.00109908/2024.24

SEI nº 5809580

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 044/2025

Processo nº 01.05.00002785/2025.78

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 74, caput, da Lei Federal nº. 14.133/2021 , e **Parecer nº. 196 (5638607)**, a contratação de **MARINGÁ TABELIONATO DE NOTAS DO 2º OFÍCIO**, CNPJ nº. 78.190.667/0001-91, com sede na Avenida Duque de Caxias, 361 - Térreo, Zona 01, na cidade de Maringá/PR, no valor estimado de **R\$30.000,00** (trinta mil reais), para prestação de serviços de cartório com lavratura de escrituras, certidões e autenticações de documentos, para o exercício de 2025, por solicitação da Secretaria Municipal de Logística e Compras, em conformidade com os documentos que instruem o processo nº. **01.05.00002785/2025.78**.

Face ao disposto no art. 72, da Lei nº. 14.133/2021 , submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Maringá, 02 de abril de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Guilherme Vanin Turchiari, Secretário (a) de Logística e Compras**, em 02/04/2025, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Américo Vieira Pessôa, Secretário (a) de Governo**, em 03/04/2025, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5809953** e o código CRC **E5504549**.

Referência: Processo nº 01.05.00002785/2025.78

SEI nº 5809953

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 045/2025

Processo nº 01.05.00004193/2025.86

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 74, caput, da Lei Federal nº. 14.133/2021 , e **Parecer nº. 178 (5608831)**, a contratação de **MARINGÁ TABELIONATO DE NOTAS 4º. OFÍCIO**, CNPJ nº. 77.877.066/0001-99, com sede na Avenida XV de Novembro, 506 - Zona 01, na cidade de Maringá/PR, no valor estimado de **R\$35.000,00** (trinta e cinco mil reais), para prestação de serviços de cartório com lavratura de escrituras, certidões e autenticações de documentos para o exercício de 2025, por solicitação da Secretaria Municipal de Logística e Compras, em conformidade com os documentos que instruem o processo nº. **01.05.00004193/2025.86**.

Face ao disposto no art. 72, da Lei nº. 14.133/2021 , submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Guilherme Vanin Turchiari, Secretário (a) de Logística e Compras**, em 02/04/2025, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Américo Vieira Pessôa, Secretário (a) de Governo**, em 03/04/2025, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5810358** e o código CRC **4A06CC5E**.

Referência: Processo nº 01.05.00004193/2025.86

SEI nº 5810358

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 047/2025

Processo nº 01.05.00003895/2025.81

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 74, caput, da Lei Federal nº. 14.133/2021 , e **Parecer nº. 180 (5609176)**, a contratação de **4 SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ**, CNPJ nº. 27.270.060/0001-80, com sede na Avenida Duque de Caxias, 882 - Sala 703, Zona 01, na cidade de Maringá/PR, no valor de **R\$7.000,00** (sete mil reais), para prestação de serviços de cartório com lavratura de escrituras, certidões e autenticações de documentos, para o exercício de 2025, tudo em conformidade com os documentos que instruem o processo nº. **01.05.00003895/2025.81**.

Face ao disposto no art. 72, da Lei nº. 14.133/2021 , submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Maringá, 02 de abril de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Guilherme Vanin Turchiari, Secretário (a) de Logística e Compras**, em 03/04/2025, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Américo Vieira Pessôa, Secretário (a) de Governo**, em 04/04/2025, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5818822** e o código CRC **3BC2AD28**.

Referência: Processo nº 01.05.00003895/2025.81

SEI nº 5818822

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 049/2025

Processo nº 01.08.00017781/2025.02

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 74, caput, da Lei Federal nº. 14.133/2021 , e **Parecer nº. 271 (5749728)**, a contratação do **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**, CNPJ nº. 03.273.207/0001-28, com sede na Rua Emiliano Perneta, 822 - Edifício Workspace Brigadeiro - 4º andar - Salas 402 à 407, Centro, na cidade de Curitiba/PR, no valor de **R\$178.765,87** (cento e setenta e oito mil, setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), referente ao Rateio de Despesas Administrativas nº 210/2025, destinado ao pagamento da Taxa de Anuidade de 2025, tudo em conformidade com os documentos que instruem o processo nº. **01.08.00017781/2025.02**.

Face ao disposto no art. 72, da Lei nº. 14.133/2021 , submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Maringá, 03 de abril de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Figueiredo Nardi, Secretário (a) de Saúde**, em 03/04/2025, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Américo Vieira Pessôa, Secretário (a) de Governo**, em 03/04/2025, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5820402** e o código CRC **4432D5CC**.

Referência: Processo nº 01.08.00017781/2025.02

SEI nº 5820402